



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2019, e dá outras providências.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS, com ressalvas,** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. João Braga Neto, acompanhando o Voto do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto e Parecer nº 021/2021 de autoria da Relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ressaltando que em caso de reiteração das condutas apontadas como irregulares, estas serão analisadas como reincidência.

Art. 2º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 33/2020 – TP, de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, consequentemente, determinando-se ao atual Chefe do Poder Executivo que:

I) Efetue, juntamente com o setor contábil, o controle e o registro fidedigno das demonstrações contábeis na elaboração da contabilidade do município;

II) Observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal e o montante da dívida consolidada líquida que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III) Observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



IV) Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, em
14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente